DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2418/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/209/2024
PROTOCOLO	: 2295667
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDISON CASSUCI FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Angélica, Pregão Eletrônico n.º 005/2023, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de assepsia, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 2.115.701,04 (dois milhões cento e quinze mil setecentos e um reais e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFS – 281/2024 (peça 14), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Procedidos os trâmites processuais e acatadas parcialmente as justificativas do jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização manifestou-se pelo apensamento destes autos ao processo de controle posterior, a fim de subsidiar futura análise (ANA – DFS – 3649/2024 – peça 29).

O Ministério Público de Contas corroborou, através do parecer PAR – 3ª PRC- 2623/2024 - peça 32, o mesmo entendimento da equipe técnica e em atenção ao princípio da economicidade, opinou pela homologação do certame com o arquivamento do presente processo.

É o Relatório.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que adote um controle rigoroso dos pedidos dos jalecos descartáveis adquiridos no decorrer da execução da ata de registro de preços, anotando todas as informações sobre recebimento, guarda, distribuição e descarte dos materiais;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)